

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925390 - FUNDAÇÃO DO DESENV. CIENTÍFICO E CULTURAL

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (2)**

05/02/2024 13:46



Pedido de esclarecimento realizado pela empresa Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA, CNPJ 51.536.795/0006-00, em 31/01/2024:

1. No que se refere ao item 3.5.6 "Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data que a mesma retirar o equipamento das dependências da Administração ou da retirada pela assistência técnica autorizada."

Por se tratar de um equipamento de alta tecnologia, a realização da substituição e/ou reparo deste tipo de equipamento é um procedimento complexo com várias etapas. Como de conhecimento, a fabricante DJI, cujo equipamento pretendemos ofertar, possui apenas uma única assistência técnica autorizada no Brasil, localizada no município de Jaguariúna – SP. Desta forma, o prazo para a realização de reparos está atrelado a demanda nacional por reparos, disponibilidade de peças no mercado, além do tempo de transporte do equipamento até assistência técnica e o seu devido retorno a contratante. Assim, o prazo estipulado de 15 dias se torna inviável para esta operação. Desta forma, podemos considerar a extensão do prazo de 50 dias, desde que, justificado com antecedência?

2. Tratando – se do sensor LIDAR, podemos entender que ele deverá acompanhar o software de processamento de dados brutos gerado pelo mesmo de forma perpetua. A fim de gerar uma nuvem de pontos georreferenciada final?

3. Edital visa à futura aquisição de drone e software. No dia 18/02/2021 o Plenário do STF decidiu que o licenciamento de softwares será tributado pelo ISS e excluiu a incidência do ICMS nessas operações. Tal decisão inclui tanto os softwares de prateleira (ofertados no varejo) como os por encomenda (personalizados de acordo com as necessidades do adquirente)

(...) A questão foi discutida no julgamento conjunto de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5659 e 1945).

Portanto, conforme a legislação vigente, os Softwares devem ser faturados como Licença de Uso de Software e sujeitos a ISS e não ICMS, ou seja, para o faturamento deve ser emitida 2 NFs, sendo uma para os equipamentos e outra para os Softwares, que somadas chegam ao valor total do empenho. Há algum problema no faturamento ser realizado desta forma?



1 – Conforme item 3.5.6 e item 3.5.7 do Termo de Referência, "(...) a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data que a mesma retirar o equipamento das dependências da Administração ou da retirada pela assistência técnica autorizada". Ainda, referido prazo poderá ser prorrogado por igual período: "O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE". Logo, deve ser considerado o prazo descrito no edital do certame.

2 - Sim, deve acompanhar todo e qualquer software necessário para pleno uso do sistema.

3 – O Termo de Referência especifica que o objeto da presente licitação é a aquisição de Drone Dji Matrice 300 RTK Completo equipado com Sensor Lidar Zenmuse L1, devendo ser considerado o equipamento completo, bem como os softwares necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos. Logo, não serão consideradas as licenças faturadas separadamente, visto que as mesmas devem estar inseridas na aquisição como um todo. Assim, os softwares e licenças necessários para o pleno funcionamento do equipamento já devem estar inclusos no próprio valor do item, não havendo possibilidade de faturamento separado.



Pedido de esclarecimento realizado por GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 13.373.898/0001-95, em 24/01/2024:

PERGUNTA 01: Considerando as especificações do equipamento exigido no Termo de Referência, verificamos que o licitante deverá incluir um tripé Estação Móvel GNSS. Diante dessa exigência, entende-se que será necessário ofertar também a base RTK, uma vez que o tripé possui exclusivamente essa funcionalidade. Está correto este entendimento?

PERGUNTA 02: Importante esclarecer que, para processar as imagens, não basta apenas a aquisição da câmera exigida, sendo essencial a aquisição de dois softwares específicos para realizar as operações descritas acima. Esse fato resulta em uma elevação do custo em relação ao valor de referência. Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que tais softwares não estão incluídos nesta aquisição.



Resposta ao questionamento realizada pela equipe técnica do projeto de pesquisa solicitante da aquisição:

Pergunta 1: sim, o entendimento está correto. Inclui a estação móvel junto com o tripé.

Pergunta 2: incluir na proposta todos os softwares necessários para processamento dos dados gerados pelo sensor lidar. O termo de referência é indica que a proposta deve incluir, pelo menos, drone e lidar. Está entendido que é necessário fornecer todos os equipamentos e software necessários para uso pleno do equipamento.



[Incluir esclarecimento](#)

